

LEI N.º 16.623, DE 19.07.18 (D.O. 19.07.18)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O
EVENTO JUNINO ARRAIÁ DA CUMADE
CHICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Junino “Arraiá da Cumade Chica” do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, no final do mês de junho e início do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO BRUNO GONÇALVES**